A C Ó R D Ã O

TC-026938.989.20-9
Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.
Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal "Frederico Ozanam" de São José dos Campos.
Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2016.
Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-026940.989.20-5
Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.
Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal "Frederico Ozanam" de São José dos Campos.
Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2017.
Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-026942.989.20-3
Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.
Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.
Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2018.
Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-026943.989.20-2
Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.
Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.
Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2019.
Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-026945.989.20-0
Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.
Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.
Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2020.
Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-014681.989.22-4
Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.
Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal "Frederico Ozanam" de São José dos Campos.
Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2021.
Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-017519.989.23-0
Concedente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.
Concessionária: SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.
Objeto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal "Frederico Ozanam" de São José dos Campos.
Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).
Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao exercício de 2022.
Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TERMINAL INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PODER CONCEDENTE. DESCUMPRIMENTO DO DEVER FISCALIZATÓRIO. ATRASO E INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DA OUTORGA MENSAL VARIÁVEL. INCONSISTÊNCIAS DE RECEITAS OPERACIONAIS E DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS. CONCESSÃO INDEVIDA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. FALHA NA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares os relatórios de acompanhamento do contrato de concessão envolvendo a URBAM – Urbanizadora Municipal S/A e a empresa SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., relativos aos exercícios de 2016 a 2022, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consigna o dever de que o Chefe do Poder Executivo informe a esta E. Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziani Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**